



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014

Lucena, 21 de julho de 2014

Nº. 2982.

LEI/PE Nº. 792/2014

Dispõe sobre a Criação da
Coordenadoria da Mulher no Município
de Lucena e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 59, Inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a **Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher de Lucena - CEPPML**, com a finalidade de promover, em âmbito Municipal, políticas que visem a equidade de gênero, eliminação da discriminação e violência contra a mulher, independente de classe social, raça, etnia, orientação sexual, cultural, nível educacional, idade e religião, assegurando-lhes os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com a preservação da sua saúde física e mental, bem como seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 2º A CEPPML será vinculada diretamente a Secretaria de Defesa e Ação Social.

Art. 3º. A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade de assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

I – desenvolver políticas que visem garantir os direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas, profissional e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014 Lucena, 21 de julho de 2014 Nº. 2982.

LEI/PE Nº. 792/2014

VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;

VIII – efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;

IX – coordenar e administrar ações e projetos específicos ao temas envolvendo políticas para as mulheres;

X – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

XI - articular a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XII – firmar convênio e acordos através das Gerências Municipais e outras instâncias governamentais e não governamentais para a execução da política de atendimento à mulher.

Art. 4º - A Coordenadoria da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – coordenadoria;

II – Assessoria técnica; e

III Secretaria Executiva

§ único. Os cargos serão provenientes em comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º – As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2014.

MACERLO SALES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Lucena